

047830/EU XXIV.GP Eingelangt am 17/03/11

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 14 March 2011

7707/11 **Interinstitutional File:** 2010/0390(COD) **ECOFIN 136 RELEX 260 COEST 88 NIS 24 CODEC 410 INST 151 PARLNAT 84 COVER NOTE** The President of the Assembly of the Republic of Portugal, Jaime GAMA from: date of receipt: 14 March 2011 President of the Council of the European Council to: Proposal for a Decision of the European Parliament and of the Council Subject: providing further macro-financial assistance to Georgia [doc 5180/11 ECOFIN 9 RELEX 94 COEST 34 NIS 3 CODEC 140-COM(2010) 804 final] -Opinion¹ of the application of the principles of Subsidiarity and Proportionality Delegations will find attached the above mentioned opinion. Encl.:

7707/11 MLG/cd 1
DG G I **EN/PT**

¹ For other language versions, delegations are referred to the parliamentary EU information exchange site (IPEX) at the following address: http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

COM (2010) 804 final

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia

SEC (2010) 1617 final

I - Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portugueses, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

II - Análise

1 – As relações entre a Geórgia e a União Europeia desenvolvem-se no âmbito da Política Europeia de Vizinhança.

1

7707/11 MLG/cd EN/PT DG G I



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

COM (2010) 804 final

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia

SEC (2010) 1617 final

I - Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portugueses, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

II - Análise

1 – As relações entre a Geórgia e a União Europeia desenvolvem-se no âmbito da Política Europeia de Vizinhança.

1



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

Banco Mundial, mas antes garantir o valor acrescentado da participação da União.

- 9 É igualmente referido que os objectivos específicos da assistência macrofinanceira da União devem visar o reforço da eficiência, da transparência e da responsabilidade. Os progressos alcançados na realização destes objectivos devem ser avaliados periodicamente pela Comissão.
- 10 As condições subjacentes à concessão da assistência macrofinanceira da União devem reflectir os princípios e objectivos essenciais da política da União relativa à Geórgia.
- 11 É ainda referido que, neste contexto, a equipa da Comissão Europeia visitou a Geórgia no início de Setembro, a fim de avaliar a situação e perspectivas macroeconómicas do país em 2010-11, tendo-se centrado na balança de pagamentos e nas necessidades orçamentais.
- 12 Deste modo, a Comissão considera que se justifica a mobilização da segunda parte da Assistência Macrofinanceira (AM) prometida em 2008.
- 13 Apesar de a economia georgiana estar a recuperar (na sequência do duplo choque provocado pelo conflito armado com a Rússia em Agosto de 2008 e pela crise financeira mundial), a situação da balança de pagamentos e do orçamento continua a ser débil e vulnerável.
- 14 A base jurídica da proposta é o artigo 212.º do TFUE.

15 – Quanto ao princípio subsidiariedade

A proposta é abrangida pela competência mista da UE. O princípio da subsidiariedade é aplicável, na medida em que o objectivo de restabelecer a estabilidade macroeconómica a curto prazo na Geórgia não pode ser realizado numa medida suficiente apenas pelos Estados-Membros, podendo, por conseguinte, ser melhor realizado a nível da União Europeia. As principais causas são as restrições orçamentais defrontadas a nível nacional, bem como a necessidade de uma estreita coordenação dos doadores, a fim de maximizar a dimensão da ajuda.

III - Conclusões

3



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

COM (2010) 804 final

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia

SEC (2010) 1617 final

I - Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portugueses, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

II - Análise

1 – As relações entre a Geórgia e a União Europeia desenvolvem-se no âmbito da Política Europeia de Vizinhança.

1

7707/11 MLG/cd 5
DG G I **EN/PT**